



RESOLUÇÃO Nº 010/2004

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Proc. nº 008/2004 – CONSAD, de interesse da Coordenação da Fazenda Experimental;

CONSIDERANDO o Ofício nº 038/2004 – FE/UFAM, de 25.05.2004, onde o Coordenador da Fazenda Experimental, encaminha a proposta de Regimento Interno da referida Fazenda Experimental - FAEXP;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator, aprovado por unanimidade de votos, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR o Regimento Interno da Fazenda Experimental – FAEXP/UFAM, em anexo.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2004.


Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 010/2004 - CONSAD

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
FAZENDA EXPERIMENTAL – FAEXP

TÍTULO I

DA FAZENDA

Art. 1º - A Fazenda Experimental da Universidade Federal do Amazonas – FAEXP/UFAM – localizada na Rodovia BR-174, Km 38, é um órgão vinculado à Reitoria da Universidade Federal do Amazonas, transformada em órgão suplementar pelo Estatuto da UFAM, homologado pelo Despacho do Ministro da Educação, em 28 de agosto de 2000, que substitui a Portaria Nº 714/94, de 12 de abril de 1994, do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Amazonas, que criou o Setor de Produção Agrícola da Faculdade de Ciências Agrárias.

Art. 2º - A FAEXP gozará de autonomia administrativa e disciplinar que exercerá na forma do presente Regimento e da legislação em vigor na UFAM.

Art. 3º - A organização e funcionamento da FAEXP reger-se-ão pelas normas constantes neste Regimento, analisado e aprovado pelo Conselho de Administração da UFAM.

CAPÍTULO I

OBJETIVOS E FUNÇÕES

Art. 4º - São objetivos da FAEXP:

- I. Apoiar as ações de campo em projetos de pesquisa e extensão e em atividades didáticas, dentro da área da FAEXP/UFAM;
- II. Administrar a utilização dos alojamentos, casas de vegetação, laboratórios e demais áreas físicas envolvidas nestas ações;
- III. Articular as ações entre a FAEXP e os Departamentos Acadêmicos de todas as Unidades da UFAM, com vistas à consolidação de sua política de ensino, pesquisa e extensão, consoante os objetivos da UFAM;
- IV. Articular as atividades da FAEXP com as demais instituições do setor primário, secundário e terciário do Estado do Amazonas;
- V. Promover a capacitação e o treinamento de recursos humanos da UFAM, de produtores rurais e das demais instituições do setor primário, secundário e terciário do Estado do Amazonas.

WF

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - A estrutura organizacional da FAEXP é a seguinte:



Art. 6º - A FAEXP organizar-se-á com observância dos seguintes princípios:

- I. Unidade de patrimônio e administração, vinculada à Reitoria da UFAM;
- II. Organicidade de estrutura com base em Diretoria ligada a uma Câmara de Gestão e Coordenações;
- III. Integração das funções de ensino, pesquisa, extensão e de produção, afins com a FAEXP, sendo vedada à duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- IV. Racionalidade de organização com plena utilização de recursos humanos, materiais e financeiros;
- V. Flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças e peculiaridades dos departamentos acadêmicos da UFAM e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novas atividades de ensino, programas de pesquisa, de extensão e de produção afins com a FAEXP.

Art. 7º - A administração da FAEXP será exercida:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pela Câmara de Gestão;
- III. Pelas seguintes Coordenações:
 - a) de Ensino e Pesquisa;
 - b) de Extensão;
 - c) de Tecnologia;
 - d) de Ciências Biológicas;
 - e) de Ciências Agrárias.

Art. 8º - A administração das coordenações terá como órgão consultivo, deliberativo e normativo a Câmara de Gestão, e como órgão executivo as coordenações.



Art. 9º - Na área física da FAEXP poderão ser instalados Centros de Pesquisa, com gestão administrativa e com participação na Câmara de Gestão.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 10 - A Diretoria da Fazenda Experimental é responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades do órgão, cujas competências específicas estão disciplinadas neste Regimento.

Art. 11 - O Diretor da FAEXP será designado por ato do Reitor da UFAM.

Parágrafo Único - A indicação prevista neste Artigo será feita pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do titular em exercício.

Art. 12 - Ao Diretor da Fazenda Experimental compete:

- I. Planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar e controlar as atividades da FAEXP;
- II. Atribuir encargos ao pessoal técnico, vinculado administrativamente a FAEXP;
- III. Coordenar as atividades da FAEXP, visando a unidade e eficiência do ensino, da pesquisa, da extensão e da produção desenvolvidas pela unidade, adotando as providências de ordem administrativa;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Câmara de Gestão;
- V. Coordenar e acompanhar os projetos sob a responsabilidade da FAEXP, promovendo suas articulações com as Unidades Acadêmicas da Universidade Federal do Amazonas e com os órgãos locais, nacionais e internacionais;
- VI. Elaborar o planejamento das necessidades de material e pessoal para execução das atividades da FAEXP;
- VII. Gerenciar os recursos humanos, materiais e financeiros, necessários à execução das atividades da FAEXP;
- VIII. Gerenciar e zelar pela conservação da área física e do patrimônio material da FAEXP;
- IX. Submeter ao Reitor:
 - a) as propostas de ampliação e/ou redução dos quadros administrativos e técnicos da FAEXP;
 - b) as propostas de acordos e convênios;
 - c) o programa anual de atividades da FAEXP;
 - d) o relatório anual da FAEXP.

Art. 13 - Das ações da Direção da FAEXP caberá recurso, em primeira instância, à Câmara de Gestão, e das decisões da Câmara de Gestão ao Reitor da UFAM.

Parágrafo Único - Nas faltas ou impedimentos do Diretor, a Diretoria será exercida pelo membro mais antigo da Câmara de Gestão, pertencente ao quadro da UFAM.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

Art. 14 - A Secretaria da Fazenda Experimental tem por finalidade a execução das atividades meio de natureza administrativa.

Parágrafo Único - O Secretário da Fazenda Experimental será indicado pelo Diretor e designado por Ato do Reitor.

Art. 15 - Compete à Secretaria:

- I. Programar, elaborar e executar o expediente geral da FAEXP em estrita consonância com o Diretor da FAEXP e Coordenadores;
- II. Organizar o acervo documental e bibliográfico da FAEXP;
- III. Preparar pautas, convocações e atas das reuniões.

CAPÍTULO V

DA CÂMARA DE GESTÃO

Art. 16 - A Câmara de Gestão tem por finalidade assessorar a Direção da FAEXP, facilitar o intercâmbio inter-departamental e/ou inter-institucional e colaborar no desenvolvimento de atividades nos termos do **Art. 4º** deste Regimento.

Art. 17 - A Câmara de Gestão será composta pelos seguintes membros:

- I. O Diretor da Fazenda Experimental, como Presidente;
- II. Os Coordenadores;

Art. 18 - A Câmara de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, uma (01) vez por mês, ou extraordinariamente, de acordo com as necessidades da FAEXP.

§ 1º - A reunião da Câmara de Gestão será convocada pelo Diretor da FAEXP ou pela metade mais um de todos os seus membros.

§ 2º - O Reitor poderá convocar reunião da Câmara de Gestão em qualquer tempo e lugar e sempre que estiver presente, caberá a ele a Presidência.

Art. 19 - A Câmara de Gestão reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a metade mais um de todos os seus membros.

Art. 20 - À Câmara de Gestão compete:

- I. Elaborar e modificar o Regimento Interno da FAEXP, submetendo suas modificações ao Conselho de Administração da UFAM;
- II. Supervisionar as atividades da FAEXP e promover suas articulações;
- III. Julgar recursos de atos do Diretor;
- IV. Julgar recursos de atos dos Coordenadores;
- V. Emitir parecer sobre proposta de destituição dos Coordenadores e sobre questões de ordem administrativas e disciplinares referentes a FAEXP;
- VI. Emitir parecer sobre questões de ordem disciplinares de funcionários da UFAM, que prestam serviços à FAEXP, e encaminhá-lo ao Reitor da UFAM;
- VII. Analisar e aprovar o balanço das receitas e despesas promovidas pelo Diretor;
- VIII. Indicar à Direção da FAEXP, o nome de professor que assumirá o gerenciamento da(s) Coordenação(ões), em caso de vacância.

CAPÍTULO VI

DAS COORDENAÇÕES ACADÊMICAS

Art. 21 - As Coordenações Acadêmicas da Fazenda Experimental são partes executivas das atividades fins do órgão, devendo apoiar as ações da UFAM relativas às suas competências nos termos deste Regimento.

Art. 22 - Os Coordenadores serão docentes indicados pela Câmara de Gestão da FAEXP e designados por ato do Reitor.

Art. 23 - Sempre que uma Coordenação não tenha Coordenador regularmente nomeado, e até que isso ocorra, a Coordenação será exercida por dirigente *pro tempore*, designado pelo Reitor.

Art. 24 - Das decisões dos Coordenadores caberá recurso em primeira instância à Câmara de Gestão e das decisões desta ao Reitor da Universidade Federal do Amazonas.

Art. 25 - No âmbito das atribuições gerais, compete aos Coordenadores:

- I. Administrar a Coordenação, coordenando as atividades do pessoal nela lotado;
- II. Promover a articulação de serviços da própria Coordenação e desta, com a Direção da FAEXP;
- III. Apresentar programa semestral de atividades da Coordenação;
- IV. Apresentar relatório anual das atividades da Coordenação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - As normas deste Regimento são complementares às do Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas.

